

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2023-APPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E SUL MAGNÉTICOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO ORDINÁRIA DE 4 (QUATRO) SEPARADORES MAGNÉTICOS PARA AS CORREIAS TRANSPORTADORAS DE 54" DO COREX.

Aos 02 dias do mês de abril de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Engenharia e Manutenção VICTOR YUGO KENGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.809.081-9 e CPF/MF nº 060.367.669-39, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 21.850.309-8, Pregão Eletrônico nº. 588/2023-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 26 de março de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SUL MAGNÉTICOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, estabelecida na Rua Corumbá, Nº 88, Bairro Liberdade, CEP: 93.330-370, Novo Hamburgo/RS, Fone: (51) 3036-7800, inscrita no CNPJ/MF nº 13.284.213/0001-34, representada neste ato pelo Sr. **JORDÃO LUIZ ELTZ JUNIOR**, Cédula de Identidade nº. 3079090787 e CPF/MF nº. 810.409.200-63, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo dos quantitativos presentes no contrato nº 067/2023-APPA, bem como a prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: O item 1 fica acrescido em 01 unidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição / Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário
1	Condições de operação: • Materiais transportados: farelo, milho, soja. • Largura da correia: 54" • Velocidade da correia: 3,2 m/s • Altura da camada: 300 mm. • Tipo de impurezas: ferros diversos • Regime de trabalho 24Hrs Especificação do Separador: • Separador Magnético tipo Suspensão, de limpeza automática; • Tensão de alimentação do Separador: 230 VCC • Tensão de alimentação do moto redutor: 220 / 380 VAC • Carcaça em aço de alta permeabilidade magnética, protegido contra corrosão através de pintura epóxi, para ambientes agressivos • Face magnética em aço inoxidável AISI 304. • Sistema de limpeza automática dotado de: Estrutura com polias e mancais • Correia transportadora de alta resistência dotada de taliscas • Altura de trabalho (da face magnética ao fundo da correia): 420 mm • Fluxo magnético aprox. no fundo da correia: 500 Gauss • Peso Mínimo 3000 kg	Unitário	4+1=5	R\$ 249.250,00

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo único - O percentual que representa o acréscimo previsto na cláusula segunda, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item do contrato, bem como seu valor de acréscimo corresponde ao montante de R\$ 249.250,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) e representa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROROGAÇÃO: Prorroga-se o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 17 de março de 2024 restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 15 de maio de 2024.

Parágrafo único – A vigência do contrato perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de término prevista na cláusula acima exclusivamente para o fim de possibilitar à **APPA** adotar as medidas administrativas necessárias para encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 02 de abril de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

VICTOR YUGO KENGO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DA APPA

JORDÃ LUIZ ELTZ JUNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: